



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

TERMO DE ACORDO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE BEBIDAS - ST/B Nº 002/2022

Termo de Acordo que entre si fazem a Receita Estadual e **CERVEJARIA SCHOLER'S BIER LTDA**, para determinar a base de cálculo para o débito de substituição tributária nas Operações com Bebidas.

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, a Receita Estadual, neste ato representado pelo seu Subsecretário Adjunto, e a empresa **CERVEJARIA SCHOLER'S BIER LTDA**, localizada na Rua Gustavo Zimmermann, nº 540, Galpão, Bairro Itoupava Central – Blumenau – SC, CEP 89.06-2100, inscrita no CNPJ 8: 37.753.107/0001-10, doravante denominada ACORDANTE, neste ato representada por seu respectivo representante devidamente credenciado, resolvem firmar o presente Termo de Acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - Nos termos do disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13/09/96, a acordante, nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária com bebidas, internas ou interestaduais que destinem essas mercadorias ao Estado do Rio Grande do Sul, na condição de substituto tributário, adotará como base de cálculo para o débito de responsabilidade por substituição tributária os preços a consumidor sugeridos pela acordante ou por entidade que a represente, aprovados pela Receita Estadual, constantes da tabela do Anexo deste instrumento.

§ 1º - Os preços sugeridos a que se refere o "caput" representam a média ponderada dos preços efetivamente praticados pelos distintos tipos de estabelecimentos varejistas.

§ 2º - As bebidas não constantes do Anexo, porém relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seção III, item I, continuarão a ser tributadas pelo regime de substituição tributária previsto no Protocolo ICMS 11/91, de 21/05/91, e no RICMS, Livro III, art. 92, II.

§ 3º - Incluem-se na Tabela de Preços referida no "caput" embalagens com volumes que apresentem variações de até 10% (dez por cento).

Cláusula segunda – A Tabela de Preços sugeridos vigorará até 31 de março de 2022.

§ 1º - Até o prazo previsto no Título I, Capítulo IX, Seção 13.0, Item 13.2, alínea "b" da Instrução Normativa DRP nº 045/98, a acordante deverá apresentar nova Tabela que será examinada e, se for o caso, aprovada pela Receita Estadual.

§ 2º - A nova Tabela apresentada pela acordante deverá estar acompanhada de levantamento de preços e metodologia aplicada na coleta de dados, efetuada pela própria acordante ou por empresa contratada para este fim, com base em preços efetivamente praticados pelos distintos tipos de estabelecimentos varejistas, volume e percentual de vendas, considerando tanto a área metropolitana como o interior do Estado.

§ 3º - Em caso de reajustamento de preços praticado pelo acordante ou decorrente de política econômica do governo federal ou estadual, os valores constantes do Anexo ficam automaticamente reajustados em percentual equivalente a 80% do aumento, e em 30 dias em relação aos 20% restantes, devendo tal fato ser comunicado a Receita Estadual.

Cláusula terceira - As notas fiscais que documentarem as operações de que trata este instrumento deverão conter no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", além do previsto na legislação pertinente, a expressão "Base de Cálculo Substituição Tributária, conforme Termo de Acordo **ST/B Nº 002/2022**".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Cláusula quarta - A acordante deverá apresentar a Fiscalização quando solicitado cópia dos documentos relativos às operações realizadas com os contribuintes deste Estado.

Cláusula quinta - Este Termo de Acordo será rescindido, perdendo sua validade:

I - automaticamente, na data em que a Tabela de Preços sugeridos perder a sua validade, quando:

a) a acordante deixar de apresentar nova Tabela de Preços sugeridos no prazo referido no parágrafo primeiro da cláusula segunda;

b) a nova Tabela de Preços sugeridos apresentada pela acordante não for aprovada pela Receita Estadual;

II - a qualquer momento, a critério da Receita Estadual, obedecido o prazo de 30 (trinta) dias da data de comunicação formal à empresa acordante;

III - 30 (trinta) dias após a comunicação da denúncia por parte da acordante, formalizada junto à Receita Estadual.

Parágrafo único - A partir da data em que este Termo de Acordo perder a sua validade, a acordante deverá adotar a base de cálculo prevista nos §§ 1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 11/91 e no RICMS, Livro III, art. 92, II.

Cláusula sexta - A RECEITA ESTADUAL será responsável pelo encaminhamento à publicação da Súmula deste Termo de Acordo no Diário Oficial do Estado.

Cláusula sétima - O presente Termo entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2022.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes signatárias firmam o presente instrumento.

SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA ESTADUAL

CERVEJARIA SCHOLER'S BIER LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

TERMO DE ACORDO ST/B Nº 002/2022

ANEXO

TABELA DE PREÇOS

PRODUTO	EMBALAGEM	
CERVEJA	VIDRO DESCARTÁVEL	
	500ml	600ml
SCHOLERS BIER PILSEN		13,16
SCHOLERS BIER GERMAN PILSNER		17,60
SCHOLERS BIER IPA	20,40	
SCHOLERS BIER VIENNA	20,36	
SCHOLERS BIER WEIZEN	19,12	
SCHOLERS BIER WEIZEN DOPPELBOCK	26,58	

PRODUTO	EMBALAGEM	
CERVEJA	PET DESCARTAVEL	
	1000ml	1500ml
SCHOLERS BIER PILSEN (CHOPP)	16,70	20,00
SCHOLERS BIER GERMAN PILSNER (CHOPP)	24,54	
SCHOLERS BIER IPA (CHOPP)	25,07	

PRODUTO	EMBALAGEM
CERVEJA/CHOPP	BARRIL/KEG/PETAINER
	1000ml
SCHOLERS BIER GERMAN PILSNER	28,17
SCHOLERS BIER IPA	28,92
SCHOLERS BIER VIENNA	28,17

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Cherlei Simone Hafermann Espindola	28/01/2022 17:13:19 GMT-03:00	75059223949	Assinatura válida
Edson Andre Moura	28/01/2022 18:32:03 GMT-03:00	00182381064	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE 56568.46762.21969.16763-35167.43541.61757.48804 e CRC 24.7311.2611 , está disponível no endereço eletrônico: <http://rda.ac.rs.gov.br/visualiza>.